

**Projeto de Lei 3884/04
(Do Poder Executivo)**

**Emenda Modificativa Nº /2004
(Do Sr. Walter Feldman)**

Dê-se ao inciso VII, Art. 5º a
seguinte redação

Art.5º.....

VII - a indicação da área de atuação do consórcio;

JUSTIFICATIVA

A emenda retira do texto original o seguinte trecho: “ bem como a previsão de que ficam vedadas a realização de ações e serviços fora dela, salvo para cooperar com ente da Federação ou com consórcio público, nos termos de específica decisão da assembléia geral”.

Trata-se de ingerência indevida do legislador da União em matéria de competência dos entes federativos, que são livres para decidir a respeito. Tal restrição é inconstitucional, violando a autonomia dos entes federativos (arts. 18, 25 e 30) e o art. 241 da Constituição, que dá ampla liberdade a esses entes para decidirem tanto a forma de exercício de suas competências como quais serão os meios e limites de sua colaboração com os demais entes da Federação.

Sala das Sessões em 07 de julho de 2004.

WALTER FELDMAN
Deputado Federal - PSDB/SP